



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.562/2004

*Autoriza o Poder Executivo a repassar a gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria da Saúde.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregados municipais que prestam serviços na Secretaria da Saúde, no ano de 2004, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos pelo Convênio SUS com o Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será repassada a cada empregado, na razão de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os empregados que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação de que trata o *caput* não incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Parágrafo Quarto** – No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos DSRs, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.

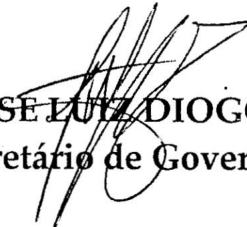
**Artigo 2º** – Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 3º** – revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2004, sem prejuízo, entretanto, das gratificações já repassadas até a data da publicação.

Estância Turística de Salto.  
aos 29 de junho de 2004.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSE LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo